# L E I Nº 3.535, DE 24 DE JUNHO DE 2016.

**AUTOR: VEREADOR HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE A ATIVIDADE DE PRODUÇÃO, DIVULGAÇÃO E VENDA DO ARTESANATO INDÍGENA NA CIDADE DE ANGRA DOS REIS.**

**Art. 1º** Fica assegurado, aos indígenas, o exercício de produção, divulgação e venda de seu artesanato, ervas medicinais e produção cultural em espaços públicos, no âmbito do Município de Angra dos Reis.

**Parágrafo único.** Entende-se por indígenas os indivíduos que se identificam como pertencentes a algum dos povos indígenas existentes no Território Nacional, nos termos da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, sobre Povos Indígenas e Tribais, promulgada por meio do Decreto Federal nº 5.051/2004.

**Art. 2º** Visando à garantia de pleno exercício das atividades, a presente Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 24 DE JUNHO DE 2016.

**MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA**
**Prefeita**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
GABINETE DO PREFEITO
REGISTRADO ÀS FOLHAS 100
DO LIVRO Nº 33V EM 24/06/16
Lucia Helena da Silva
Assistente de Legislação
Gabinete do Prefeito